



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.224-A, DE 2017 **(Do Sr. Francisco Floriano)**

"Cria o Selo Empresa Cidadã"; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. KEIKO OTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo Empresa Cidadã.

Art. 2º. Fica criado o Selo Empresa Cidadã, com o objetivo de atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas brasileiras.

Art. 3º. O Selo Empresa Cidadã poderá ser concedido às empresas que atenderem os seguintes critérios:

- I - atuar eticamente em suas atividades produtivas;
- II – promover investimentos sociais através de doações filantrópicas;
- III - compartilhar capacidade gerencial e técnica;
- IV - desenvolver programas de voluntariado empresarial;
- V – instituir iniciativas de marketing social e de desenvolvimento de ações comunitárias na região em que está presente;
- VI - contribuir para o debate sobre política pública colaborando no desenvolvimento de políticas fiscais, educacionais, produtivas e ambientais;
- VII - respeitar os direitos dos funcionários;
- VIII – estabelecer parceria com associações ou fundações;
- IX - estar em dia com as contribuições sociais;
- X - oferecer condições dignas de trabalho;
- XI - cumprir a lei trabalhista”.

Art. 4º O Selo Empresa Cidadã será concedido pelo órgão federal competente, mediante solicitação do empresário.

Parágrafo único. O órgão federal competente poderá credenciar às empresas para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Empresa Cidadã e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º O Selo Empresa Cidadã terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese do empresário, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão do Selo, o órgão federal competente deverá cassar o direito de uso do Selo.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Empresa Cidadã serão custeadas mediante o pagamento, pelo empresário, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O empresário poderá usar o Selo Empresa Cidadã como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é motivar as empresas a atuar de forma socialmente responsável. A globalização exerce forte pressão externa para a prática da responsabilidade social corporativa.

Com o crescente interesse empresarial em desenvolver atividades sociais e devido ao reconhecimento da importância desse tema para os negócios, cada vez mais as companhias estão buscando novas formas de agregar valor social às suas atividades.

Organismos internacionais como a ONU e OMC, através do programa chamado “Global Compact”, estão incentivando empresas de todo o mundo a adotar códigos de conduta e princípios básicos relacionados à preservação do meio ambiente, às condições de trabalho e o respeito aos direitos humanos.

A responsabilidade social nasce do compromisso da organização com a sociedade da empresa dentro do ecossistema social, em que sua participação vai mais além do que apenas gerar empregos, impostos e lucros. O equilíbrio da empresa dentro do ecossistema social depende basicamente de uma atuação responsável e ética em todas as frentes, em harmonia com o equilíbrio ecológico, com o crescimento econômico e com o desenvolvimento social.

Instituições como a Fundação Abrinq, Instituto Ethos, Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife) e Rede de informação do Terceiro Setor (Rits), foram criadas com o objetivo de destacar a importância das ações sociais para os negócios e para a sociedade.

A ação empresarial deve buscar trazer benefícios para a sociedade, propiciar a realização profissional dos empregados, promover benefícios para os parceiros, e para o meio ambiente.

Diante da concorrência internacional e do nível de desenvolvimento das empresas estrangeiras, faz-se necessário às empresas brasileiras observarem padrões sociais, ambientais, trabalhistas mínimos exigidos no comércio internacional para preservar a competição.

Além do ganho econômico, as empresas que aderirem as premissas da responsabilidade social terão um ganho ainda maior com o fortalecimento da imagem da empresa e aumento da preferência do consumidor.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.
Sala das Sessões, em 10 de julho de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

A presente proposição, apresentada pelo Deputado Francisco Floriano, tem o objetivo de criar o Selo Empresa Cidadã, que atestaria a responsabilidade social e ambiental das empresas detentoras do selo.

O Selo Empresa Cidadã será concedido a empresas que logrem atender onze critérios estabelecidos pelo projeto, como a promoção de investimentos sociais através de doações filantrópicas, estabelecimento de parceria com associações ou fundações e a regularidade de suas obrigações tributárias no que tange às contribuições sociais.

O projeto prevê que o selo será concedido mediante pedido de empresa interessada ao órgão federal responsável pela concessão. O selo terá validade por dois anos, com possibilidade renovação ilimitada.

As despesas decorrentes da concessão do serão custeadas pelo empresário solicitante.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto em análise se propõe a criar um selo de alcance nacional que ateste a responsabilidade social e ambiental das empresas detentoras do selo. Tal selo teria o condão de incentivar a ampliação de práticas socialmente responsáveis pois, além dos benefícios diretamente percebidos pelo empresário por suas atitudes beneméritas, também haveria a promoção do nome da empresa, desde que o selo logre ser bem apreciado nacionalmente.

Há algumas décadas o valor de um produto era dado exclusivamente por suas propriedades intrínsecas. Não havia qualquer tipo de questionamento por parte do potencial consumidor quanto à forma como o produto foi fabricado, se os trabalhadores que manufaturaram o produto estavam sujeitos a alguma exploração injusta, se havia atividade poluidora na fabricação do material, se a empresa pagava regularmente suas obrigações tributárias, etc. Ou seja, se dois produtos de mesma qualidade estivessem expostos numa prateleira, a única diferenciação possível seria o preço do produto.

O crescente sentimento de responsabilidade social e ambiental no

seio da sociedade torna cada vez mais valorizáveis as boas práticas de empresas. Entretanto não é possível avaliar o que não se vê ou o que não se conhece. A maioria dos clientes simplesmente entra nas lojas procurando um bem que lhe satisfaça e, nesse sentido, avaliam exclusivamente as propriedades do produto, pois não tem condições de visualizar o que ocorreu na cadeia produtiva desde a concepção à manufatura da mercadoria.

A criação de instrumentos que visibilizem as ações da empresa, teria um poder transformador muito positivo, pois, para os clientes haveria uma garantia de respeito a limites éticos por parte das empresas, os terceiros impactados direta ou indiretamente pelas ações das empresas teriam seus direitos e dignidade preservados e, por fim, as empresas que atuassem de forma irresponsável seriam punidas pelo próprio mercado, não havendo, portanto, incentivo econômico para a busca de alternativas menos custosas que implicassem algum tipo de irresponsabilidade.

A criação de selos que atestem a responsabilidade de empresas é uma forma de trazer transparência e informação aos consumidores, e, de fato, já existem alguns selos lançados para atestar a responsabilidade de organizações, entretanto esses selos ou são restritos a certas atividades econômicas ou são de iniciativa privada. Um selo nacional atestador de responsabilidade de empresas que lograsse alcançar razoável respeitabilidade poderia agregar bastante valor a empresas que, paralelamente à natural busca pelo lucro, também se pautem por uma atuação ética e promotora de cidadania.

A presente proposição é um passo inicial para a criação desse selo nacional que, além de valorizar a atuação social e ambientalmente responsável, promoveria também a filantropia por parte das empresas.

Com o objetivo de aprimorar o texto, propõe-se o acréscimo de três incisos ao art. 3º do projeto, que estabelece os critérios para a concessão do selo. Os incisos tratariam de restringir a concessão do selo a empresas que cumpram requisitos de responsabilidade social estabelecidos em norma pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, que sigam diretrizes propostas pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável –CEBDS e que estimulem a redução do consumo de recursos naturais.

Ante o exposto, **voto pela aprovação do projeto de Lei nº**

8.224/2017, de autoria do Deputado Francisco Floriano, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada KEIKO OTA
Relatora

EMENDA DA RELATORA

Acrescente-se ao art. 3º da proposição em epígrafe os incisos XII, XIII e XIV com as seguintes redações:

“Art. 3º

XII – aplicar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT – NBR 16.000, de 2004, ou outra que vier a substituí-la;

XIII – considerar as diretrizes propostas pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável –CEBDS;

XIV – estimular a redução do consumo de recursos naturais em consonância com o inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.305, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada KEIKO OTA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 8.224/2017, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Keiko Ota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Almeida - Presidente, Jorge Côrte Real e Helder Salomão - Vice-Presidentes, Augusto Coutinho, Fernando Torres, Keiko Ota, Marcos Reategui, Vander Loubet, Benjamin Maranhão, Covatti Filho, Herculano Passos, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Ramos, Marcos Soares, Sergio Vidigal, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PL 8.224, DE 2017

Acrescente-se ao art. 3º da proposição em epígrafe os incisos XII, XIII e XIV com as seguintes redações:

“Art. 3º

XII – aplicar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT – NBR 16.000, de 2004, ou outra que vier a substituí-la;

XIII – considerar as diretrizes propostas pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável –CEBDS;

XIV – estimular a redução do consumo de recursos naturais em consonância com o inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.305, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.” (NR)

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO